

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 344/2016, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

“Institui o Turno Único Temporário durante o período de Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé e dá outras providências”.

ANDREIA CARON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo contido na Lei Municipal nº. 3600/2015, de 07 de maio de 2015 e,

Considerando que com o turno único de trabalho não haverá prejuízo na prestação do serviço administrativo oferecido pela Câmara, não comprometendo com isso a continuidade do mesmo;

Considerando que a adoção do turno único de trabalho para os serviços administrativos da Câmara Municipal contribuirá para a redução de custos;

Considerando que os serviços públicos administrativos serão oferecidos sem prejuízo à população no turno único, tornando-se proveitosa à redução dos custos com energia elétrica, telefone e material de expediente;

Considerando que o Poder Legislativo tem o dever de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para maximizar os recursos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, RS, a ser cumprido no horário compreendido entre as **08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no Art. 1º deste Decreto Legislativo vigorará a partir de **04 de Janeiro de 2016 à 29 de fevereiro de 2016.**

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º O turno único se aplica exclusivamente às atividades administrativas durante o recesso legislativo, não se aplicando às sessões extraordinárias que porventura venham a ser convocadas em horário diverso.

Parágrafo Único: A critério do Presidente, outras atividades poderão ser excluídas do turno único.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar do dia **04 de janeiro de 2016.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, em 04 de janeiro de 2016.

Registre-se e publique-se.

FERNANDO MANTESE
DIRETOR

ANDREIA CARON
PRESIDENTE